



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 157/2023

Montes Claros, 27 de dezembro de 2023.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA Nº:	1747/2023	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Leandro Figueiredo	CNPJ:	86.635.471/0001-91
EMPREENDIMENTO:	Pedreira Grão Mogol - PGM & Areeira Grão D'areia	CNPJ:	86.635.471/0001-91
MUNICÍPIO(S):	Grão Mogol/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas/Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 16°35'45.294"S - LONG/X 42°55'44.327"W (Sirgas 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Reinivaldo Pereira Martins		CREA MG 195524/D	
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA:	
Gilson Souza Dias		0.943.199-0	
Gestor Ambiental			

De acordo:

Gislando Vinícius Rocha de Souza

1.182.856-3

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/12/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 27/12/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79528999** e o código CRC **07B43C05**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012875/2023-91

SEI nº 79528999



Parecer Técnico Renovação de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 157/2023

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Pedreira Grão Mogol - PGM & Areeira Grão D'areia** em fase de operação iniciada em 15/10/2012, funcionava através de LAS/Cadastro obtido via processo 10237/2007/003/2016 até 2018 (a partir de então, a empresa está sem funcionar e buscando regularização para voltar a operar). O empreendimento exercia suas atividades em área na zona rural do município de Grão Mogol – MG, na fazenda Jambreiro, com endereço na rodovia MG 307, km 50, CEP 39.570-000. O acesso se dá partindo de Grão Mogol sentido Sul MG-307 percorrer aproximadamente 6,5 km até a sede da propriedade. O endereço de correspondência é praça coronel Janjão, nº 49 B, Centro, Grão Mogol-MG, CEP 39.570-000. Em 04/08/2023, o empreendedor entrou com documentação para formalizar junto à URA NM, processo de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS, para a atividade **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** (de 9.999 m³/ano) nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, com potencial poluidor degradador M e porte P, sendo enquadrada na classe 2.

O empreendimento possui critérios locacionais “localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (PQ Grão Mogol) e localização prevista em Reserva da Biosfera (Serra do Espinhaço na área de amortecimento), ambos com peso 1.

Possui fator de restrição ou vedação “intervenção em área de APP” e “estar situado em área de influência do patrimônio cultural”.

O empreendedor apresentou certidões municipais de uso e ocupação do solo, emitidas pelas prefeituras de Grão Mogol e Cristália. O uso e ocupação do solo nas áreas próximas ao empreendimento é representado por atividades minerárias.

Imagen 1: Uso e ocupação do solo/Fonte: Las/Ras e Google Earth





O empreendimento encontra-se em bioma Cerrado com remanescentes de formações vegetais nativas de Cerrado. Existe curso d'água na área do empreendimento.

A área do empreendimento possui CAR Nº: MG-3127800-3FA4.F0F5.054A.4267.B56B.1E1F.D3B7.8E3B, informando que a área total da propriedade é de 172,4087 ha, 35,0589 ha de reserva legal e área consolidada de 14,9814 ha, sendo a matrícula do imóvel de nº AV-14-236, do cartório de Grão Mogol/MG.

Segundo o RAS, a área total do empreendimento definida pela ANM para extração é de 52 ha. A área construída é de 0,02 ha, a área de lavra corresponde a área de extração no rio. A área diretamente afetada é de 14,6799 e área impactada de 1,1596 ha. Não existe área degradada, reabilitada ou em reabilitação dentro da área do empreendimento.

O empreendimento conta com um número total de 03 funcionários na produção, trabalhando em 01 turno de 08 h/dia, 5 dias por semana em 12 meses do ano.

No empreendimento ocorrerá a extração de 832,5 m³/mês de areia. Trata-se de sedimentos no leito do rio, constantemente renovados, sendo assim a extração não possui vida útil delimitada e as reservas minerais são sempre renovadas. O método produtivo é a dragagem a céu aberto, direta no leito do rio, sem geração de estéril/rejeito. O material extraído é armazenado temporariamente ao ar livre até ser adquirido pelo cliente final. Existem 0,47 ha de estradas internas no empreendimento.

O sistema de drenagem nas áreas de apoio é composto por canaletas no solo, destinadas à bacia de decantação onde pode ocorrer infiltração no solo. Ocorre, posteriormente, retorno ao rio.

O processo de extração é feito com draga que se encontra em embarcação flutuante sobre o rio Itacambiraçu e é deslocada estrategicamente de acordo com a demanda de areia existente e acumulada no leito do rio e dentro da área da poligonal da ANM. Após ser dragada, a areia é destinada para o pátio de estocagem e drenagem por meio de mangotes e tubulação de ferro e ou pvc, sendo a água proveniente da decantação, retornada ao rio por meio de canaleta no solo. Não há beneficiamento do material. De acordo com a demanda de comercialização, o material é carregado diretamente nas caçambas dos clientes que vão até o local. De acordo com o empreendedor, como a produção é relativamente pequena, não há necessidade de grandes estoques.

O empreendimento possui Registros de Licenciamento da Agência Nacional de Mineração – ANM de números 831.807/2012 e 834.210/2011, para extração de areia, arenito e cascalho em área de 45,52 ha e 6,48 ha, respectivamente.

Foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA de nº 0029440-D, autorizando a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,5750 ha inserida no bioma de Cerrado. O documento possui data de validade até 04/05/2019. A intervenção está amparada pelo Decreto 47.749/2019 em seu Art.9º, § 1º, abaixo transscrito:

“Art. 9º – O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º.

§ 1º – O término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.”

Os equipamentos utilizados no empreendimento são: 01 pá carregadeira e 01 draga. Os insumos utilizados



são óleo Diesel (1.000 l/mês) e óleo lubrificante (10 l/mês).

O empreendimento não possui oficina mecânica e posto/unidade de abastecimento. Pela proximidade com o município de Grão Mogol serão feitas a manutenção em terceiros. Para o abastecimento de combustível, o mesmo é trazido de Grão Mogol com veículo próprio o empreendimento (distância 2 km). São adquiridos 50 l de óleo diesel por vez para o abastecimento da draga. Para se evitar possíveis derramamentos de óleo, instalou-se um dispositivo de contenção sobre a draga que faz com que o tanque original na draga não seja abastecido. Dentro da bombona de contenção, coloca-se o galão de combustível para o funcionamento do equipamento, que em caso de derramamento ficará contido. E desta forma não precisa abastecer o tanque original para evitar possíveis vazamentos durante a operação.

Imagens 2 e 3: Draga e área de estocagem/Fonte: LAS/RAS



2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes a atividade de **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** e respectivas medidas mitigadoras, são:

2.1.1. Uso da água: Consumo humano (médio de 0,4 m³/dia) e aspersão de vias (médio de 2,5 m³/dia), proveniente de Certidão de Uso Insignificante nº 0000414310/2023, com autorização para captação de 0,500 l/s, 05 h/dia de águas públicas nas coordenadas Lat. 16° 35' 50,0"S e Long. 42° 55' 34,0"W, válida até 31/07/2026. Existe também outorga 1602618/2021 de 30/03/2021, válida por 10 anos para dragagem da areia no leito do rio Itacambiruçu, com ponto inicial de captação nas coordenadas Lat.16°35'59,65"S / Long. 42°55'38,10"O e ponto final de captação nas coordenadas Lat.16°35'40,38"S / Long. 42°55'33,67"O.

2.1.2. Desaguamento de mina: No processo de lavra, há utilização de água no interior da mina



com descarte em curso d'água.

2.1.3. Processos erosivos: As atividades do empreendimento não provocam processos erosivos segundo o Ras. Prevê-se a manutenção/ampliação periódica do sistema de drenagem.

2.1.4. Efluentes líquidos: Existirá geração de efluentes líquidos sanitários ($0,4 \text{ m}^3/\text{dia}$) destinados atualmente a fossa negra e proveniente da dragagem ($20,8125 \text{ m}^3/\text{dia}$) que infiltram no solo ou são canalizados e retornam ao rio. **Medidas mitigadoras:** Destinação de efluentes sanitários a sistema de biodigestor a ser instalado nas coordenadas Lat. $16^{\circ}35'53,77"S$ e Long. $42^{\circ}55'36,72"O$. Não são gerados efluentes oleosos no empreendimento.

Oriento para que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

- Correto dimensionamento do sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;
- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

2.1.5. Emissões atmosféricas: Existe a emissões de gases veiculares e material particulado (poeira). **Medidas mitigadoras:** Manutenção dos veículos; utilização de equipamentos a úmido; aspersão de vias de acesso.

2.1.6. Resíduos sólidos (medidas mitigadoras): São gerados matéria orgânica (80 kg/mês), vidro e plástico (20 kg/mês), madeira papel e papelão (30 kg/mês) destinados a aterro municipal.

2.1.7. Ruídos e vibrações: Ocorrem devido a operação da draga e da pá carregadeira. **Medida mitigadora:** Manutenção periódica dos equipamentos.



2.1.8. Qualidade ambiental: Para água subterrânea, não se aplica. Para água superficial, no anexo II do presente parecer existe condicionante de monitoramento.

2.1.9. Fauna (medida mitigadora): Não ocorrem impactos segundo o RAS.

2.1.10. Impactos socioeconômicos (medidas mitigadoras): Não ocorrem impactos segundo o RAS.

2.1.11. Estudo locacional de empreendimento localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: No estudo realizado pelo engenheiro ambiental Reinivaldo Pereira Martins, CREA MG 195524/D, ART MG20232233482, temos as seguintes informações:

* Não haverá supressão de vegetação nativa nessa etapa, pois já houve quando a extração obteve autorização de funcionamento, sendo assim não será necessários novas intervenções.

* Segundo o estudo, não haverá limpeza de área, destoca e terraplanagem; não haverá abertura de vias; não haverá carreamento de sedimentos ou aumento de turbidez dos cursos de água.

* Haverá captação em corpos de água. O processo de dragagem será realizado no rio Itacambiruçu, localizado na zona rural do município de Grão Mogol, bacia Federal do rio Jequitinhonha - Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos- JQ1 – Rio Jequitinhonha. Haverá aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água, devido ao revolvimento e desagregação do material mineral no curso d'água, durante o processo de extração de areia. As atividades desenvolvidas no empreendimento poderão provocar alteração da calha original dos cursos d'água, em virtude do uso de equipamentos de extração de areia nos leitos dos rios. Possibilidade de interferência na velocidade e direção do curso d'água, tendo em vista a eliminação dos bancos de sedimentos presentes nos leitos dos rios. Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga dentro do empreendimento. As estruturas do projeto em questão não emitem efluentes em curso d'água. As atividades desenvolvidas na Fazenda serão dotadas de medidas de controle ambiental.

* Sobre emissões atmosféricas, são decorrentes das emissões de material particulado associadas às atividades do empreendimento e devido ao lançamento de gases provenientes dos motores. Será realizado Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar, com manutenção periódica de máquinas.

* Sobre ruídos e vibrações, Serão provenientes da draga, da carregadeira, do classificador e dos caminhões de transporte, que podem causar afugentamento da fauna local.

* Há possibilidade de contaminação através do derramamento de material contaminante, como óleos, graxas e lubrificantes provenientes do maquinário. Para prevenir esses danos a manutenção do



maquinário será realizada fora do leito do rio e de suas margens para evitar o derramamento acidental de material contaminante (óleo, combustível, graxa) no curso d’água e suas margens.

* Não há ocorrência de comunidades tradicionais inseridas na AID do empreendimento, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB.

* A atividade pode ocasionar proveniente da lavra em cava a perda da cobertura vegetal e dificulta a infiltração da água no solo, ocorrendo assoreamento e carregamento dos sedimentos para o leito do rio. Outro fator que possivelmente ocorrerá é erosão e desbarrancamento das margens do rio em consequência de uma dragagem mal realizada.

* A implantação ou operação o empreendimento não afetará insumos à produção de frutos e outras partes de plantas coletadas para comercialização, produtos artesanais, alimentos processados, dentre outros.

* O empreendimento não afetará manifestações culturais e/ou atividades turístico já existentes inseridas na ADA ou AID

2.1.12. Estudo locacional de empreendimento localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Parque Estadual de Grão Mogol): No estudo engenheiro ambiental Reinivaldo Pereira Martins, CREA MG 195524/D, ART MG20232233482, temos as seguintes informações:

* Não haverá supressão de vegetação nativa nessa etapa, pois já houve quando a extração obteve autorização de funcionamento, sendo assim não será necessários novas intervenções.

* Segundo o estudo, não haverá limpeza de área, destoca e terraplanagem; não haverá abertura de vias; não haverá carreamento de sedimentos ou aumento de turbidez dos cursos de água.

* haverá captação em corpos de água. O processo de dragagem será realizado no rio Itacambiruçu, localizado na zona rural do município de Grão Mogol, bacia Federal do rio Jequitinhonha - Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos- JQ1 – Rio Jequitinhonha. Haverá aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d’água, devido ao revolvimento e desagregação do material mineral no curso d’água, durante o processo de extração de areia. As atividades desenvolvidas no empreendimento poderão provocar alteração da calha original dos cursos d’água, em virtude do uso de equipamentos de extração de areia nos leitos dos rios. Possibilidade de interferência na velocidade e direção do curso d’água, tendo em vista a eliminação dos bancos de sedimentos presentes nos leitos dos rios. Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga dentro do empreendimento. As estruturas do projeto em questão não emitem efluentes em curso d’água. As atividades desenvolvidas na Fazenda serão dotadas de medidas de controle ambiental.



- * Sobre emissões atmosféricas, são decorrentes das emissões de material particulado associadas às atividades do empreendimento e devido ao lançamento de gases provenientes dos motores. Será realizado Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar, com manutenção periódica de máquinas.
- * Sobre ruídos e vibrações, Serão provenientes da draga, da carregadeira, do classificador e dos caminhões de transporte, que podem causar afugentamento da fauna local.
- * Há possibilidade de contaminação através do derramamento de material contaminante, como óleos, graxas e lubrificantes provenientes do maquinário. Para prevenir esses danos a manutenção do maquinário será realizada fora do leito do rio e de suas margens para evitar o derramamento acidental de material contaminante (óleo, combustível, graxa) no curso d'água e suas margens.
- * Quanto a beleza cênica, a alteração que poderá ocorrer será no curso hídrico no trecho da intervenção, no entanto após a suspensão da atividade deve-se realizar a recuperação da área com cercamento e revegetação das partes necessárias e deixar o curso hídrico fazer sua autodepuração e se recuperar ao longo do tempo. O empreendedor deverá se comprometer a acompanhar essas fases e sua recuperação. A alteração da paisagem se restringe a área diretamente afetada onde o empreendimento vai funcionar.
- * Sobre prevenção e controle de incêndios florestais, espera-se um consequente empenho com medidas mitigadoras como aceiros e controle de queimadas, de forma a contribuir para redução nos números das ocorrências de incêndios florestais em decorrência de uma maior fiscalização e inibição também de ações de vandalismo externos.
- * Sobre a prevenção, controle do desmatamento ou corte seletivo de árvores, o empreendedor se compromete a manter suas áreas de atividades com foco na preservação ambiental e patrimonial da ZA.
- * Sobre prevenção e controle da caça; o empreendimento se compromete a manter o funcionamento com estreita parceria com os órgãos de segurança públicas atuantes na região.
- * Sobre prevenção e controle de invasões e ocupações irregulares em seu interior e em sua ZA ou entorno o empreendimento se compromete a manter a segurança da área que corresponde a sua propriedade impedindo e evitando invasões e ocupações irregulares em seu interior.
- * Sobre atividades de educação ambiental, se compromete a elaborar um Plano de Ação de Educação Ambiental no qual inclui o município de Grão Mogol, para que as atividades do Programa de Educação Ambiental abrange a área da Fazenda Jambeiro de forma que este se alinhe com os demais programas e projetos de monitoramentos ambientais já em desenvolvimento na propriedade, bem como alinhar ações e relações com a Comunidade de Grão Mogol.

2.1.13. Anuênciā do órgão competente para proteger bem cultural acautelado: De acordo com a nota jurídica 113/2020, de 23/07/2020, a "Assessoria Jurídica da Semad reitera o Parecer



Semad.Asjur nº 30/2015 no sentido de inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor.”

Foi apresentada declaração assinada pelo sr. Lincoln Luiz Juvenal, datada de 05/12/2023, informando que o empreendimento **não causará** nenhum impacto a patrimônio cultural.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estudos e informações complementares, sugere-se o **deferimento da Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento “**Pedreira Grão Mogol - PGM & Areeira Grão D'areia**” para a atividade **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, no município de **Grão Mogol-MG**, pelo prazo de **10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes** estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada “Pedreira Grão Mogol - PGM & Areeira Grão D'areia”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Anualmente, durante a vigência da licença.
2	Para verificar possíveis impactos à fauna aquática, realizar as seguintes análises em um ponto a jusante e outro a montante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento: Materiais sedimentáveis, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, vazão média, temperatura e macroinvertebrados.	A primeira antes do reinício da operação e as demais, anualmente no período seco (abril a setembro).
3	Apresentar comprovantes de manutenção dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
4	Apresentar relatórios fotográficos comprovando a manutenção do sistema de drenagem/combate à erosão.	Anualmente, durante a vigência da licença.
5	Apresentar relatórios fotográficos comprovando a aspersão das vias de acesso do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6	Apresentar relatórios fotográficos comprovando a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários.	120 dias após concessão da licença.
7	Informar à URA NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na



Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Pedreira Grão Mogol - PGM & Areeira Grão D'areia”

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduos			Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/ semestre)		Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada
(*)1 – Reutilização							6 – Coprocessamento			
2 – Reciclagem							7 – Aplicação no solo			
3 – Aterro sanitário							8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)			
4 – Aterro industrial							9 – Outras (especificar)			
5 – Incineração										

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



1.1 Observações

- a) O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- b) O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- c) As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- d) As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Corpo Hídrico Receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetro	Frequência	Parâmetro	Frequência
Óleos e graxas	Semestral	Coliformes termotolerantes	Semestral
Cor real	Semestral	Sólidos suspensos totais	Semestral
DBO	Semestral	pH	Semestral
DQO	Semestral	Turbidez	Semestral
Coliformes totais	Semestral		

Relatórios: Enviar anualmente a URA NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

* Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.